



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Decreto nº 4.872

De 19 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a delegação de competências aos Secretários Municipais para a prática de atos que menciona e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º. A emissão e a publicação das Portarias no âmbito do Poder Executivo Municipal, fica assim regulamentada:

I. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo a emissão e a publicação das Portarias abaixo especificadas:

a. Nomeação, exoneração e designação de Agentes Políticos;

b. Originadas de Processos Administrativos;

c. Nomeação de comissões e similares;

d. Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio;

e. Designação de Responsável Técnico e Gestor de convênios;

f. Originadas de Processos de Sindicâncias;

g. Outras excepcionalmente solicitadas.

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Governo a responsabilidade pela assinatura das portarias acima relacionadas, com exceção aos itens constantes nas alíneas “a” e “b” que deverão ser assinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Governo e da alínea “f” que deverá ser assinada pelo Procurador-Geral do Município e pelo Secretário Municipal de Governo.

II. São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a emissão, controle de numeração e a publicação das Portarias abaixo especificadas:



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Interesses particulares;

em pessoa da família;

em pessoa da família;

Emprego;

- a. Alta Médica;
- b. Concessão de Férias em pecúnia;
- c. Concessão de Férias;
- d. Concessão de Gratificação;
- e. Concessão de Licença para tratar de
- f. Concessão de Licença-Prêmio;
- g. Concessão de Licença por motivo de doença
- h. Prorrogação de licença por motivo de doença
- i. Efetivação de Servidor em Estágio Probatório;
- j. Mudança de Classe;
- k. Mudança de Nível;
- l. Repreensão à Funcionário/Servidor;
- m. Suspensão de Funcionário/Servidor;
- n. Aplica pena de demissão por abandono de
- o. Contratação de Servidor;
- p. Designação de Servidor;
- q. Exoneração de Servidor;
- r. Nomeação de Funcionário Concursado;
- s. Nomeação para cargo em comissão;
- t. Rescisão de Contrato;
- u. Termos de Posse;
- v. Revogação de Portaria;
- w. Reprovação em Estágio Probatório;
- x. Outras excepcionalmente solicitadas.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade pela assinatura das portarias acima

relacionadas, com exceção aos itens constantes nas alíneas “l”, “m”, “n” e “q”, que serão assinadas pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Administração.

III - São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nos termos da Lei Complementar nº 26, de 08 de julho de 2009, a emissão, controle de numeração e a publicação das portarias referentes à apuração de infrações administrativas ou disciplinares de seus servidores, através de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância.

Parágrafo único. Fica delegado ao Secretário Municipal de Segurança Pública a responsabilidade pela assinatura das portarias acima relacionadas, com exceção as portarias que apliquem penalidades, que além da assinatura do Secretário Municipal de Segurança Pública deverá conter a assinatura do Prefeito.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Receita a competência para a assinatura dos Alvarás de Funcionamento.

Art. 3º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a competência para a assinatura das Ordens de Pagamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial aos Decretos Municipais nº 4.503, de 18 de fevereiro de 2022 e Decreto 4.525, de 28 de abril de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 19 de dezembro de 2024.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.


CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo